



ACORDO PARA A CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES - FESTIVAL FESTCORDEL

FestCordel - Festival Internacional do Verso Popular (acordo em anexo)

ACORDO PARA A CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES

FestCordel é um Festival Internacional do Verso Popular.

A poesia popular portuguesa, tem raízes bem antigas, ainda antes da afirmação da nacionalidade, e esteve quase sempre presente durante toda a história literária e cultural, tendo representado diversos movimentos artísticos populares.

Com este festival pretende-se recuperar esta tradição, evocando as origens do verso popular e o grande impacto que teve no passado junto das nossas gentes, através da ajuda daqueles que a souberam preservar e engrandecer ao longo dos anos, contribuindo para que a poesia popular não tenha uma perda irreparável no nosso património cultural.

Considerando que:

» Ao abrigo do disposto artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Anexo III ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, podem várias entidades adjudicantes agrupar-se com vista à formação de contratos cuja execução seja do interesse de todas;

» A adoção da figura do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, tendo presente o disposto no artigo 39º, 1, a) do Decreto-lei 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o CCP, na redação atual, é prosseguida na esteira da legislação vigente e das orientações e determinações comunitárias e nacionais, tendo presente o escopo de “*formação de contratos cuja execução seja do interesse de todas*”, numa ótica de racionalização e otimização de recursos e meios e de eficácia, inclusive, numa perspetiva de redução de preços e de custos-benefícios globais a obter, bem como com a esperada simplificação e uniformização de procedimentos inerentes.

» Todos e cada um dos intervenientes aprovaram e autorizaram a Constituição do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, aqui representadas, com vista ao lançamento em conjunto, de um único procedimento de contratação pública para a prestação de serviços no âmbito da produção do Festival FestCordel, no valor total de 16.000,00€ (5.333,33€ a cada Município) para realizar a Produção do FestCordel que irá decorrer em maio de 2019;

Acordam os Municípios, aqui representados, constituir um **AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES**, entre:

1º **MUNICÍPIO DE ESTARREJA**, adiante designado por Primeiro Outorgante, pessoa coletiva de direito público nº 501 190 082, sito na Praça Francisco Barbosa, Estarreja, aqui representado pelo Sr. Presidente da Câmara, Diamantino Sabina, que outorga em nome dele e no uso das competências que lhe foram delegadas pela reunião desse órgão executivo, realizada _____, na sequência da aprovação da respetiva minuta, nessa mesma reunião.

2º **MUNICÍPIO DA MURTOSA**, adiante designado por Segundo Outorgante, pessoa coletiva de direito público nº 506191238, sito _____, aqui representado pelo Sr. Presidente da Câmara, Joaquim Baptista, que outorga em nome dele e no uso das competências que lhe foram delegadas pela reunião desse órgão executivo, realizada _____, na sequência da aprovação da respetiva minuta, nessa mesma reunião.

3º **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**, adiante designado por Segundo Outorgante, pessoa coletiva de direito público nº _____, sito _____, aqui representado pelo Sr. Presidente da Câmara, _____, que outorga em nome dele e no uso das competências que lhe foram delegadas pela reunião desse órgão executivo, realizada _____, na sequência da aprovação da respetiva minuta, nessa mesma reunião.

que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira| **Objeto**

Os Municípios, na qualidade de entidades adjudicantes, acordam agrupar-se com vista ao lançamento, em conjunto, de um único procedimento de contratação pública por ajuste direto regime geral denominado "Prestação de serviços no âmbito da produção do Festival FestCordel", no valor total de 16.000,00€ (5.333,33€ a cada Município), nos termos do disposto nos artigos 16.º, nº1 do 17.º, 18.º e alínea d) do nº1 do artigo 20.º, todos do CCP.

Cláusula Segunda| **Representante do Agrupamento**

1. De comum acordo as partes outorgantes designam o Município de Estarreja como Representante do Agrupamento, conforme o disposto no nº 2 do artigo 39.º do CCP, ao qual caberá a condução de todo procedimento de formação do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior do presente artigo e nos termos do nº 3 do artigo 39.º do CCP, cada entidade adjudicante fica obrigada a facultar ao representante do agrupamento a respetiva decisão de contratar, a decisão de escolha do tipo de procedimento, a

aprovação das peças do procedimento, a designação do júri, a decisão de qualificação dos candidatos e a decisão de adjudicação, bem como os restantes atos cuja competência esteja atribuída ao órgão com competência para a decisão de contratar, nomeadamente, a autorização de despesa, a sua cabimentação e compromisso orçamental.

3. A decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato devem ser tomadas pelos órgãos competentes de todas as entidades adjudicantes que integram o agrupamento.
4. Ao Município de Estarreja, na qualidade de Representante do Agrupamento, caberá agendar as reuniões e convocar para as mesmas os restantes parceiros, via e-mail, com a periodicidade e ordem de trabalhos que ao caso couberem.
5. A operacionalização do Agrupamento será assegurada por um gestor de contrato nomeado por cada uma das entidades outorgantes, e que terá como missão ser o interlocutor entre as partes.

Cláusula Terceira| **Repartição de Custos**

1. Os custos que se mostrem necessários à elaboração dos documentos do procedimento, bem como da sua publicação, serão suportados pelos membros do Agrupamento, em partes iguais.
2. Cada Outorgante suportará os custos correspondentes ao serviço prestado na respetiva área territorial, conforme consta do Caderno de Encargos.
3. Cada entidade adjudicante integrante do agrupamento é responsável pelo cumprimento do contrato na sua fase de execução bem como de todos os procedimentos necessários para assegurar os pagamentos a que fica obrigada nos prazos contratualmente estabelecidos.

Cláusula Quarta| **Vigência do Agrupamento**

O agrupamento constitui-se com a assinatura do presente acordo, sem necessidade de qualquer outra formalidade e extingue-se com a outorga do respetivo contrato.

Cláusula Quinta| **Sigilo**

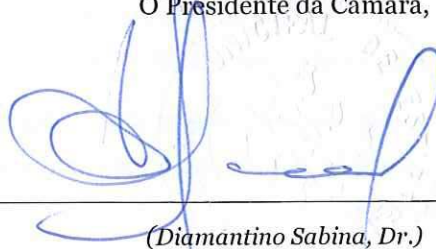
Cada uma das entidades outorgantes compromete-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações científicas e técnicas, ou de âmbito confidencial, pertencentes a uma das outras partes, enquanto para tal não esteja autorizada ou enquanto tais informações não sejam do domínio público.

Este Acordo, composto por quatro páginas, é feito em duas vias de igual teor, ficando um exemplar para cada um dos Outorgantes, e vai ser assinado por todos, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Estarreja_ Murtosa_ Oliveira de Azeméis, ___ de _____ de 2019

Pelo MUNICÍPIO DE ESTARREJA,

O Presidente da Câmara,



(Diamantino Sabina, Dr.)

Pelo MUNICÍPIO DA MURTOSA,

O Presidente da Câmara,



()

Pelo MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS,

O Presidente da Câmara,



()